

OIAPOQUE-AMAPÁ

08 DE FEVEREIRO 2021-SEGUNDA-FEIRA

CIRCULAÇÃO: 08/02/2021 às 10h30min:29

EXEMPLAR COM 06 PÁGINAS

EDIÇÃO : 237



**PREFEITO
BRENO LIMA DE ALMEIDA
VICE-PREFEITO
EUCLIMAR FONTINELES LIMA**

LEI Nº631/2021/GAB/PMO

Diário Oficial

Município de Oiapoque

PODER EXECUTIVO

LEI



LEI N° 631/2021 - PMO

Estabelece, no âmbito do Município de Oiapoque, Estado do Amapá, sobre contratação por tempo determinado para atender as necessidades de excepcional interesse público, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OIAPOQUE. Faço saber que a Câmara Municipal de Oiapoque **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece, no âmbito da Administração Pública dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Oiapoque, Estado do Amapá, sobre as situações de contratação de pessoal por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, consoante o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e art. 42, inciso IX da Constituição Estadual, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, caracteriza-se a necessidade temporária de excepcional interesse público para fins de contratação de pessoal por tempo determinado, quando os serviços a cargo da Administração Pública de cada um dos poderes do Município, seja direta, descentralizada e indireta, assim como as decorrentes de convênios, acordos e programas pactuados com entes públicos e civis de interesse público, não puderem ser atendidos com os recursos humanos disponíveis, comprometendo seu regular e normal andamento, ou ainda, quando os serviços a serem prestados tiverem natureza transitória.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público os serviços indispensáveis:

- I – à assistência a situações de calamidade pública;
- II – à assistência a emergências em saúde pública e ambiental assim como, ao atendimento às necessidades de pessoal decorrentes da organização e funcionamento dos serviços essenciais de saúde;
- III – à admissão de professor substituto e professor visitante;
- IV – à admissão de professor e pesquisador visitante estrangeiro;
- V – a programa governamental ou projeto especial para atender a encargos temporários de obras e serviços de engenharia ou de outra natureza cujas peculiaridades ou transitoriedade justifiquem a pré determinação do prazo;
- VI – a execução de convênio firmado com entidades públicas ou privadas para a realização de programa, projeto ou atividades de interesse recíproco;
- VII – a projetos de correção do fluxo escolar, desenvolvidos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, destinados aos alunos da rede municipal de ensino com defasagem de idade-série;
- VIII – à admissão de pessoal para suprir carências na Administração Pública Municipal ou as decorrentes de aumento transitório no volume de trabalho, observado os seguintes requisitos:



a) somente poderá haver contratação, nos termos desta Lei, se a carência possa provocar deficiência nos serviços públicos;

b) a contratação somente vigorará até o preenchimento das vagas através de concurso público ou até que cesse a necessidade;

c) não poderá ser feita a contratação se for possível o suprimento da carência através de remanejamento de pessoal dentro da própria administração.

IX – realização de serviço considerado essencial, cuja inexecução, quando ameaçado de paralisação, possa comprometer a saúde ou a segurança de pessoas ou bens;

X – prestação de serviço braçal de capina e remoção e/ou coleta de lixo domiciliar e entulho e execução de obras ou serviços de construção, conservação ou reparos;

XI – atendimento a outros serviços de urgência, cuja inexecução possa comprometer as atividades da administração direta do Município e a regular prestação de serviços públicos aos usuários.

§ 1º As contratações a que se referem os incisos V, VI e VII serão feitas exclusivamente por programa ou projeto, vedado o aproveitamento dos contratados em qualquer área da administração pública.

§ 2º Ato do Poder Executivo disporá, para efeitos desta Lei, sobre a declaração de emergências em saúde pública e ambiental.

Art.3º. A contratação será efetuada por meio de *Contrato Administrativo*, com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

Art.4º. A vigência do *Contrato Administrativo* poderá ser de até **12 (doze) meses** ficando proibida sua prorrogação, sendo a duração dos contratos para todos os cargos adstritos à vigência do que preceitua este artigo e tendo seu início com data retroativa à **04 de janeiro de 2021**.

Parágrafo único – As Contratações ficam autorizadas por todas as secretarias Municipais, exceto Secretaria de Saúde e de Educação, por possuírem projetos lei próprios.

Art.5º. O regime jurídico das contratações efetuadas por meio da presente Lei Complementar será o Estatutário, não se subordinando os contratos ao Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho.

Art.6º. O contratado vincular-se-á obrigatoriamente ao Regime Geral da Previdência Social de que tratam as Leis nº 8.212 e nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art.7º. Pela prestação dos serviços o contratado receberá retribuição mensal bruta relativa à sua função, conforme estabelecido no anexo I, da qual serão deduzidos os tributos e as contribuições exigíveis pela legislação.

Art.8º. Será assegurado ao pessoal contratado nos termos da presente Lei Complementar:

I – O pagamento de diárias e ajudas de custo, nos mesmos valores fixados para os servidores efetivos municipais de função correlata;

Art.9º. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei Complementar serão apuradas mediante sindicância, assegurada ampla defesa e concluída no prazo de 30 (trinta) dias.

Art.10. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:



- I- Pelo término do prazo contratual;
- II- Por iniciativa do contratado;
- III- Pela prática de infração disciplinar pelo contratado;
- IV- Por conveniência da Administração Pública Municipal;
- V- Pela assunção do contratado a cargo público ou emprego incompatível.

§ 1º. A extinção do contrato, nos casos do inciso II, deverá ser comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º. Ocorrendo faltas consecutivas ou intercaladas, sem justificativa e previsão legal, o contrato será rescindido administrativamente, com base no inciso IV, a fim de evitar prejuízos ao bom andamento das atividades escolares.

Art.11. Fica proibido a contratação de servidores públicos efetivos, tampouco servidores que possuam vínculo empregatício em quaisquer esfera administrativa.

Art.12. As contratações somente poderão ser efetuadas com observância da dotação orçamentária do Tesouro e Recursos Próprios do Município mediante prévia autorização do Secretário de Administração Municipal, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Administração a responsabilidade por todo o procedimento de efetivação dos contratos.

Parágrafo único. O termo de contrato deverá apresentar, no mínimo, as seguintes informações:

- I- Qualificação das partes, obrigatoriamente contendo nome, RG e CPF do contratado;
- II- Função;
- III- Valor total e mensal do contrato;
- IV- Data de início e término do contrato;
- V- Regime jurídico;
- VI- Dotação orçamentária para acudir à despesa;
- VII- Declaração de não-acúmulo de vínculo.

Art.13. O tempo de serviço prestado em virtude da contratação nos termos desta Lei Complementar será contado para todos os efeitos.

Art.14. As contratações estarão sujeitas à disponibilidade orçamentária e às necessidades de pessoal nas unidades de ensino da rede municipal.

Art.15. Esta Lei Complementar tem validade retroativa a **04 de janeiro de 2021**.

Art.16. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Oiapoque, em 08 de fevereiro de 2021.

Breno Lima de Almeida
Prefeito Municipal de Oiapoque
CPF 024.911.192-69


BRENO LIMA DE ALMEIDA
Prefeito



LEI N.º 631/2021 – PMO

Anexo I

Função Temporária	Carga Horária Semanal	Quantidade de cargos	Remuneração	Requisito Mínimo de Formação
1. Agente Administrativo	40h	55	RS 1.200,00	Nível Médio Completo (curso de informática)
2. Agente de Serviços Urbanos	40h	50	RS 1.100,00 + adicional	Nível Fundamental Incompleto
3. Agente de Fiscalização da Lixeira Pública	40h	06	RS 1.200,00 + adicional	Nível Fundamental Completo
4. Guarda Municipal	40h	30	RS 1.400,00 + adicional	Nível Médio Completo
5. Servente	40h	20	RS 1.100,00 + adicional	Nível Fundamental Incompleto
6. Auxiliar de Serviços Gerais	40h	10	RS 1.100,00 + adicional	Nível Fundamental Incompleto
7. Coveiro	40h	06	RS 1.100,00 + adicional	Nível Fundamental Incompleto
8. Piloto Fluvial	40h	06	RS 1.100,00 + adicional	Nível Fundamental Incompleto (habilitação náutica)
9. Operador de Motor de Luz	40h	06	RS 1.100,00 + adicional	Nível Fundamental Incompleto (conhecimentos inerentes ao cargo)
10. Bombeiro Hidráulico	40h	04	RS 1.200,00 + adicional	Nível Fundamental Incompleto (conhecimentos inerentes ao cargo)
11. Carpinteiro	40h	04	RS 1.100,00 + adicional	Nível Fundamental Incompleto (conhecimentos inerentes ao cargo)
12. Pedreiro	40h	04	RS 1.200,00 + adicional	Nível Fundamental Incompleto (conhecimentos inerentes ao cargo)
13. Pintor	40h	04	RS 1.200,00 + adicional	Nível Fundamental Incompleto (conhecimentos inerentes ao cargo)
14. Eletricista	40h	04	RS 1.200,00 + adicional	Nível Fundamental Incompleto (conhecimentos inerentes ao cargo)
15. Eletricista Predial	40h	04	RS 1.200,00 + adicional	Nível Médio Completo (conhecimentos inerentes ao cargo)
16. Eletricista de Veículos Automotores	40h	04	RS 1.300,00 + adicional	Nível Fundamental Incompleto (conhecimentos inerentes ao cargo)
17. Mecânico de Veículos	40h	04	RS 1.300,00 + adicional	Nível Fundamental Incompleto (conhecimentos inerentes ao cargo)



Poder Executivo
Prefeitura do Município de Oiapoque
Gabinete do Prefeito

				cargo)
18. Motorista de Veículos Leves	40h	15	RS 1.300,00 + adicional	Nível Fundamental Incompleto (CNH categoria B ou C)
19. Motorista de Veículos Pesados	40h	05	RS 1.300,00 + adicional	Nível Fundamental Incompleto (CNH categoria D)
20. Operador de Máquinas Pesadas (Pá Carregadeira)	40h	03	RS 2.800,00	Nível Fundamental Incompleto (CNH categoria D ou E + curso específico)
21. Operador de Máquinas Pesadas (Trator Esteira)	40h	05	RS 3.000,00	Nível Fundamental Incompleto (CNH categoria D ou E + curso específico)
22. Operador de Máquinas Pesadas (Caçamba)	40h	05	RS 2.500,00	Nível Fundamental Incompleto (CNH categoria D ou E + curso específico)
23. Operador de Máquinas Pesadas (Patrol Motor Niveladora)	40h	02	RS 4.000,00	Nível Fundamental Incompleto (CNH categoria D ou E + curso específico)
24. Agente de Fiscalização (Terminal Rodoviário)	40h	02	RS 1.200,00	Nível Fundamental Completo
25. Agente de Fiscalização (Cemitério Municipal)	40h	03	RS 1.200,00 + adicional	Nível Fundamental Completo
26. Técnico em Arquivo	40h	02	RS 1.500,00 + adicional	Nível Médio Completo (conhecimentos inerentes ao cargo)
27. Técnico em Informática	40h	05	RS 1.200,00	Nível Médio Completo (curso técnico na área)
28. Técnico em Administração	40h	02	RS 1.200,00	Nível Médio Completo (curso técnico na área)
29. Técnico em Recursos Humanos	40h	02	RS 1.200,00	Nível Médio Completo (curso técnico na área)
30. Técnico Agrícola	40h	02	RS 1.200,00	Nível Médio Completo (curso técnico na área)
31. Técnico em Contabilidade	40h	02	RS 1.200,00	Nível Médio Completo (curso técnico na área)
32. Técnico Ambiental	40h	02	RS 1.200,00	Nível Médio Completo (curso técnico na área)
33. Administrador	40h	02	RS 1.700,00	Nível Superior Completo (administração)
34. Secretário Executivo	40h	02	RS 2.000,00	Nível Superior Completo (secretariado executivo)
35. Contador	40h	02	RS 2.000,00	Nível Superior Completo (ciências contábeis)
36. Turismólogo	40h	02	RS 2.000,00	Nível Superior Completo (turismo)
37. Tecnólogo em Gestão Ambiental	40h	02	RS 1.900,00	Nível Superior Completo (tecnologia em gestão ambiental)
38. Arquivista	40h	02	RS 1.900,00	Nível Superior Completo (arquivologia)
39. Analista Ambiental	40h	02	RS 2.500,00	Nível Superior Completo (engenharia ambiental)



Poder Executivo
Prefeitura do Município de Oiapoque
Gabinete do Prefeito

40. Administrador	40h	02	RS 2.000,00	Nível Superior Completo (administração com habilitação sócio ambiental)
41. Engenheiro Ambiental	40h	02	RS 2.500,00	Nível Superior Completo (engenharia ambiental)
42. Engenheiro Florestal	40h	02	RS 2.500,00	Nível Superior Completo (engenharia florestal)
43. Engenheiro Civil	40h	03	RS 2.500,00	Nível Superior Completo (engenharia civil)
44. Arquiteto	40h	02	RS 2.500,00	Nível Superior Completo (arquitetura)
45. Psicólogo	40h	02	RS 2.000,00	Nível Superior Completo (psicologia)
46. Assistente Social	20h	02	RS 2.000,00	Nível Superior Completo (assistência social)
47. Jornalista	40h	02	RS 2.000,00	Nível Superior Completo (jornalismo)
48. Editor Gráfico	40h	02	RS 1.500,00	Nível Médio Completo (conhecimentos inerentes ao cargo)
49. Comunicador	40h	04	RS 1.200,00	Nível Médio Completo (conhecimentos inerentes ao cargo)
50. Agente de Fiscalização Tributária	40h	04	RS 1.200,00 + adicional	Nível Médio Completo (capacitação na área)
51. Agente de Fiscalização de Trânsito	40h	04	RS 1.200,00 + adicional	Nível Médio Completo (capacitação na área)
52. Fiscal Ambiental	40h	08	RS 1.200,00 + adicional	Nível Médio Completo (capacitação na área)
53. Fiscal de Obras	40h	04	RS 1.200,00 + adicional	Nível Médio Completo (capacitação na área)
54. Fiscal de Habitação e Urbanismo	40h	04	RS 1.200,00 + adicional	Nível Médio Completo (capacitação na área)


Breno Lima de Almeida
Prefeito Municipal de Oiapoque
CPF: 024.911.192-59